



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 15/2021

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 16/07/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído a Mário Alexander Figueroa da Silva, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Arte de Rua - Música ao vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Mário Alexander Figueroa da Silva

Localização das Atividades:

Rua de Homem Cristo, frente ao Parque Infantil Fórum Aveiro - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

De 02 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de música ao vivo, atuação individual com instrumento musical (violino), com utilização de equipamento de amplificação sonora em dias úteis:

- Do dia 02 de agosto a 31 de dezembro de 2021 entre as 14h00 e as 18h00.

Elab: *cbroave*

Verif: *hju*



1.2 – Atuação e execução de música ao vivo, atuação individual com instrumento musical (violino), com utilização de equipamento de amplificação sonora em dias de sábado:

- Dias 07, 14, 21, 28 de agosto: das as 11h00 e as 16H00;
- Dias 04, 11, 18, 25 de setembro: das as 11h00 e as 16H00;
- Dias 02, 09, 16, 23, 30 de outubro: das as 11h00 e as 16H00;
- Dias 06 de novembro: das as 11h00 e as 16H00.

1.3 – Atuação e execução de Musica ao Vivo, Atuação Individual com Instrumento musical (violino), com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora em dias de domingo/feriado:

- Dia 01, 08, 15, 22, 29 de agosto: das as 13h00 e as 17H00;
- Dias 05, 12, 19, 26 de setembro: das as 13h00 e as 17H00;
- Dias 03, 05, 10, 17, 24, 31 de outubro: das as 13h00 e as 17H00;
- Dias 01 de novembro: das as 13h00 e as 17H00.

1.4 – Uma Licença Especial de Ruído (LER), não pode conter mais de 30 dias em conformidade com o disposto no R.G.R.

O requerente só pode realizar a atividade com a devida autorização, emissão de LER, aos sábados, domingos e feriados até ao dia 06 de novembro de 2021 (inclusive).

Outras Medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de

Elab: *CGrave*

Verif: *ufm*



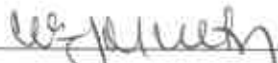
vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 20 de julho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)



(Maria João Morêto, D^{ra})